



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro - Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitaco@fmsf@outlook.com

CONTRATO Nº 09/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO,
E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI
EPP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 11.429.331/0001-68, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, José Hebert Lima Santos, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, com sede à Rua Acre, nº 2028, Bairro América, na Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, representa pela sua Sócia a Senhora **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, portadora do CPF sob nº 662.568.605-00, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre da autorização da Secretaria de Saúde adotada com fundamento no Termo de Homologação do **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.3. DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde do Grupo A, B e E, conforme CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº de 29 de Abril de 2005 e RDC 306 de 07 de setembro de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) gerados pela Secretaria de Saúde de Santana do São Francisco/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pela fornecimento dos serviços descritos na cláusula 1.3, a Secretaria de Saúde pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado em R\$ 455,17 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e desessete reais), totalizando um valor global para 12(doze) meses em R\$ 5.462,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

2.2. DA DOTAÇÃO - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UC: 08021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007 : 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

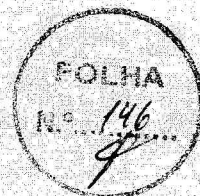
FONTE: 1211

2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação de serviços, com a apresentação da Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacaopmsf@outlook.com



3.1 -O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 -Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a Secretaria de Saúde aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa no valor de 10% do valor do contrato;
- 3) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a Secretaria de Saúde poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização. Também constituem motivos de rescisão unilateral pela Secretaria de Saúde:

- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado na entrega do serviço;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da Secretaria de Saúde;
- 5.3. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os serviços no prazo estipulado na ordem de fornecimento;
- b) Realizar se necessário, a substituição dos serviços para atendimento aos termos da proposta;
- c) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- d) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- e) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- f) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25 % do valor inicial atualizado do contrato;

7.2- Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Praça 7 de Setembro s/n, Bairro Centro – Santana do São Francisco/SE.
(79) 3339-1309, CNPJ nº: 11.429.331/0001-68
E-mail: licitacao@fmsf@outlook.com


- documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
- Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.


CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santana do São Francisco, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

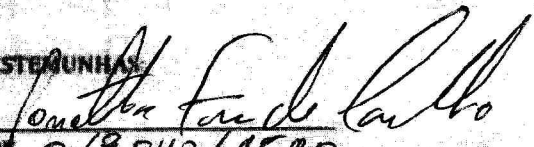
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santana do São Francisco, 09 de abril de 2019.


SECRETARIA DE SAÚDE
JOSE HEBERT LIMA SANTOS
CONTRATANTE


REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP
OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
CPF 06804369580

2. _____
CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
Praça Sete de Setembro, s/nº – Centro – Santana de São Francisco – Sergipe
CNPJ 11.429.331/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº /2017-FMAS

A SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, com sede à Praça Sete de Setembro, s/nº – Centro – Santana de São Francisco – Sergipe, CNPJ: 11.429.331/0001-68, torna público a contratação da empresa **REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde do Grupo A e E, e Grupo “B”, conforme CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) n de 29 de Abril de 2005 e RDC 306 de 07 de setembro de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) gerados pela Secretaria de Saúde de Capela/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência, no valor mensal de R\$ 455,17 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), totalizando um valor global para 12(doze) meses em R\$ 5.462,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

UO: 8021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.0007 : 2028 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Elemento Despesas: 339039:1211.0000-OUTROS SERVICOS DE

FONTE: 1211

Na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019-FMS.

Santana de São Francisco/SE, 09 de abril de 2019.


José Helder Lima Santos
Secretário/Gestor

1

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Secretaria para conhecimento geral.

Santana de São Francisco/SE, 09 de abril 2019


Delma Favares Silva
Pregoeira